



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

### **LEI MUNICIPAL Nº 1.268/2024**

De 30 de dezembro de 2024

**INSTITUI O PROGRAMA “IPTU POPULAR” E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO E REMISSÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), PARA AS PESSOAS DE BAIXA RENDA CADASTRADAS NO CADASTRO ÚNICO DO GOVERNO FEDERAL E RESIDENTES NOS BAIROS JARDIM DO SERTÃO, DANILO ARAGÃO, ANTÔNIO FRANCISCO, ATEVALDO NEVES E ALBANO FRANCO.**

LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO, prefeita do Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Ficam remetidos os débitos tributários, ajuizados ou não, decorrentes do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, relativos aos exercícios de 2020 a 2024, dos contribuintes dos bairros Jardim do Sertão, Danilo Aragão, Antônio Francisco, Atevaldo das Neves e Albano Franco e que atenda cumulativamente às seguintes exigências:

I – Constar no Cadastro Único

II - Possuir renda familiar mensal per capita de até  $\frac{1}{3}$  (Um terço) salário mínimo;

II - Não possuir outro imóvel próprio no Município ou fora dele.

IV – Membro do grupo familiar não possuir outro imóvel próprio no Município ou fora dele.

V – Não constar nenhum dos membros do grupo familiar como sócio ou empresário individual de empresa de qualquer porte.

VI - Possuir atestado de vulnerabilidade social emitido pela Secretária Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** Os contribuintes que atenderem as exigências do Caput deste artigo ficará isento do IPTU 2025.

**Art. 2º** O contribuinte que atender às exigências do artigo 1º desta Lei deve requerer o benefício junto à Secretaria Municipal de Finanças, apresentando os documentos necessários à comprovação de tais exigências.

**Parágrafo único.** A autoridade competente para conceder a remissão nos termos desta Lei é o Secretário Municipal de Finanças.

**Art. 3º** - O contribuinte que já se encontrar na condição de isento do IPTU no exercício de 2024, fica dispensado da apresentação de requerimento para gozar do mesmo benefício no exercício de 2025.

**Art. 4º** - Fica instituído o **PROGRAMA IPTU POPULAR** que visa o benefício de redução no valor do IPTU, no exercício de 2025, para os contribuintes que requeiram junto a Secretaria Municipal de Finanças até o prazo de 31 de janeiro de 2025 e os imóveis estejam localizados nos seguintes bairros;

I - Jardim do Sertão,

II - Danilo Aragão,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

- III - Antônio Francisco,
- IV - Atevaldo das Neves,
- V - Albano Franco,
- VI - Cardeal,
- VII - Joviano Barbosa,
- VIII - Leon Gregório,
- IX - Bela Vista (exceto Condomínio Privilleggy)

**Parágrafo único.** O desconto será válido para os pagamentos da cota única até 14 de março de 2025, conforme Decreto Municipal.

I – Casa de 01 piso (andar) pagará o valor de R\$ 99,00 (noventa e nove reais) até o vencimento da cota única; e

II – Casa de 02 pisos (andares) ou mais pagará o valor de R\$ 159,00 (Cento e cinquenta e nove reais) até o vencimento da Cota única.

**Art. 5º** - As normas, instruções e/ou orientações regulamentares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Nossa Senhora da Glória, estado de Sergipe, em 30 de dezembro de 2024 e 96º da Emancipação Política do Município.

**LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO**  
Prefeita Municipal

**TIAGO DE SOUZA GOIS**  
Secretário Municipal de Administração,  
Desenvolvimento Econômico e Planejamento

**BEATRIZ SOUSA OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Finanças



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, do Estado de Sergipe, **LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO**, torna público que sancionou a **Lei Municipal Nº 1.268**, de 30 de dezembro de 2024, que **INSTITUI O PROGRAMA “IPTU POPULAR” E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO E REMISSÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), PARA AS PESSOAS DE BAIXA RENDA CADASTRADAS NO CADASTRO ÚNICO DO GOVERNO FEDERAL E RESIDENTES NOS BAIROS JARDIM DO SERTÃO, DANILO ARAGÃO, ANTÔNIO FRANCISCO, ATEVALDO NEVES E ALBANO FRANCO.**

A referida Lei Municipal, foi publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, endereço eletrônico [www.gloria.se.gov.br](http://www.gloria.se.gov.br), no quadro de avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL** de Nossa Senhora da Glória, do Estado de Sergipe.

**LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO**  
Prefeita Municipal

### **CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que a **Lei Municipal Nº 1.268**, foi publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO** e afixada no quadro de Aviso da **PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, para conhecimento geral.

Nossa Senhora da Glória, estado de Sergipe, em 30 de dezembro de 2024 e 96º da Emancipação Política do Município.

**TIAGO DE SOUZA GOIS**  
Secretário Municipal de Administração,  
Desenvolvimento Econômico e Planejamento